



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº 1.562/2020

Nos termos dos artigos 118 e 119 do Regimento Interno, apresento **“Emenda Substitutiva”** ao Projeto de Lei em epígrafe. Neste sentido, dê-se ao parágrafo único do artigo 1º a redação **abaixo indicada**:

“Parágrafo único. Caso a Pessoa Física ou Jurídica tenha sua sede instalada no âmbito do Estado da Paraíba, também terá cancelada sua inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba (CCICMS-PB) junto à Administração Estadual. ”

JUSTIFICATIVA

O alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais é de competência municipal, não sendo o Estado competente para cassar este alvará, de sorte que apresentamos emenda substitutiva visando alterar a penalidade para cassação da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba (CCICMS-PB), de competência estadual, que também tem o condão de obstaculizar o funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.


Dep. Jutay Meneses
Relator